

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 51/2023 - SMCMC.

Canapi-AL, 21 de novembro de 2023.

Ao Exmº Sr. Prefeito do Município de Canapi
Sr. Vinicius José Mariano de Lima

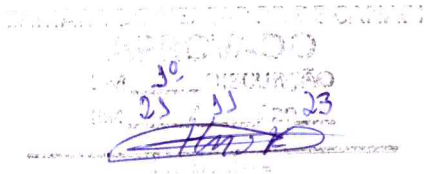
Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhor Prefeito,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Hélio Maciel Souza Fernandes
Vereador - Presidente

LEI Nº 291, DE 21 NOVEMBRO DE 2023.



“REESTRUTURA E ADEQUA A GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CANAPI - GCM, CONFORME AS LEIS FEDERAIS, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Canapi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da Guarda Municipal.

Art. 1º Fica reestruturado a Guarda Municipal de Canapi - GCM, integrando os órgãos da administração direta do Sistema Administrativo da Prefeitura, com a finalidade de promover a proteção da população, bens, serviços, instalações públicas municipais, o apoio à administração municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa e a execução das políticas e diretrizes relacionadas à segurança pública preventiva e comunitária, nos limites das competências legais do Município.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades a Guarda Municipal de Canapi - GCM, poderá firmar parcerias, convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A Guarda Municipal de Canapi - GCM, instituição de caráter civil, uniformizada tem a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União e do Estado, conforme Lei Federal nº 13.022/2014, competindo-lhe especificamente:

I - zelar pelos bens de uso comum do povo como: ruas, praças, avenidas e logradouros públicos municipais, equipamentos e prédios públicos do município seja por meio eletrônico ou físico;

II - prevenir e inibir bem como coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar preventivamente e permanentemente, no território do município para proteçõesistêmica da população que utiliza os bens de uso comum, serviços e instalações municipais;

IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, histórico, arquitetônico e ambiental do município, inclusive, adotando medidas educativas e preventivas e ou fiscalizatórias;

V - auxiliar socorros públicos e salvamentos e, colaborar com a Defesa Civil do município em suas atividades;

VI - interagir com a sociedade civil para a discussão de solução de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança pública municipal;

VII – estabelecer parcerias com órgãos estaduais, da união e de municípios vizinhos por meio de celebração de convênios ou consórcios com vistas ao desenvolvimento de ações de segurança pública integradas;

VIII – articular-se com órgãos municipais de políticas sociais, visando a adoção de ações interdisciplinares de segurança do município;

IX - integrar-se com os demais órgãos do poder de polícia administrativa visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

X - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais ou prestá-lo direta e imediatamente quando se deparar com elas;

XI - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime quando possível e sempre que necessário;

XII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal por ocasião de construção de empreendimento de grande porte;

XIII - desenvolver ações de prevenção à violência isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros municípios ou das esferas estadual e federal;

XIV - atuar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários do município;

XV - atuar no policiamento escolar municipal, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal de forma com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências a Guarda Municipal – GCM poderá colaborar ou atuar, conjuntamente, com os órgãos de segurança pública da União e do Estado e ou com outros municípios limítrofes ou de interesse mútuo.

Art. 3º São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal – GCM:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; III - patrulhamento preventivo permanente no território do município; IV - compromisso com a evolução social da comunidade;

V - uso progressivo da força.

Art. 4º São diretrizes de atuação da Guarda Municipal de Canapi - GCM - Alagoas:

I - desenvolver mecanismos de participação da comunidade na proteção do patrimônio público e na prevenção à violência urbana;

II - promover a integração e a coordenação das ações de segurança dos órgãos, bens e próprios públicos municipais, serviços e demais áreas de competência do Município, com a utilização racional dos recursos públicos disponíveis;

III - atuar, em colaboração com órgãos estaduais e federais, no desenvolvimento e provimento da segurança pública no Município, visando prevenir ou cessar atividades que violem as normas de saúde, higiene, segurança pública, funcionalidade, moralidade e quaisquer outros interesses do Município;

IV - cooperar com outras esferas de governo, compartilhando institucionalmente informações relevantes à segurança urbana e patrimonial, inclusive com a integração das comunicações;

V - desenvolver serviço de “disque-denúncia”, a respeito de atos de vandalismo ou criminais praticados contra os equipamentos públicos municipais, meio ambiente e ou ilícitos penais;

VI - integrar e desenvolver ações de defesa civil no âmbito do Município;

VII - acionar os órgãos de segurança pública estaduais e federais, nos casos que excedam à sua competência específica;

VIII - atuar no policiamento preventivo da cidade, inibindo a criminalidade.

Art. 5º Integram a estrutura organizacional básica da Guarda Municipal de Canapi - GCM, as seguintes unidades:

I - Gabinete do Diretor Geral;

II - Seção Operacional;

III - Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

IV - Ouvidoria da GM;

V - Departamento de Ensino;

VI - Departamento de Meio Ambiente;

VII - Departamento de Proteção às

Mulheres; VIII - Departamento de Ronda

Escolar.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo regulamentará as competências específicas das unidades integrantes da estrutura organizacional da Guarda Municipal - GCM, definirá as sub-unidades, através do Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto.

§ 2º A Guarda Municipal de Canapi - GCM, será subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Autônomos

Art. 6º Fica criada a Corregedoria Geral da Guarda Municipal - GCM, uma unidade autônoma, independente e permanente no exercício de sua competência, que realizará a apuração de infrações disciplinares, mediante processo administrativo disciplinar específico, a ser conduzido por Comissão Especial determinada pelo Corregedor Geral, nos termos legais, e apreciar representações relativas aos servidores da Guarda Municipal - GCM, procedendo inclusive investigações sobre a conduta ética, social e funcional.

§ 1º Será publicada pelo chefe do executivo municipal as diretrizes relativas as competências da corregedoria geral da - GCM.

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530

Art. 7º Fica criada o serviço de Ouvidoria, que receberá denúncias e reclamações relativas aos atos praticados por servidores da Guarda Municipal - GCM e procederá a fiscalização e auditoria preliminar ou sindicâncias e manterá o serviço de “disque-denúncia”, nos termos desta Lei.

§1º Será publicada pelo chefe do executivo municipal as diretrizes relativas as competências da ouvidoria geral da - GCM.

§2º. A ouvidoria será um órgão autônomo, independente e permanente.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará as competências específicas das unidades integrantes da estrutura organizacional da Guarda Municipal, definirá as sub-unidades e respectivas gratificações de funções de confiança de chefia, através do Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de publicação desta Lei.

Paragrafo único. O Chefe do Poder Executivo regulamentará , no prazo de 90 (noventa) dias, da data de publicação desta Lei, o código de ética da corporação, regulamento de uniformes, insígnias e distintivos dos integrantes da corporação.

CAPÍTULO III

Da Estruturação e Carreira do Guarda Municipal

SEÇÃO IV

Da Carreira

Art. 9. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Carreira: Grupo de cargos efetivos, regidos por esta Lei, organizados pelo conjunto de regras, hierarquias e atribuições a que dizem respeito;

II - Cargo: É o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

III - Avaliação: Processo regular de identificação da qualificação do servidor, voltado exclusivamente para determinar os conteúdos que devem ser reforçados no processo de qualificação profissional, para o atendimento das atribuições constitucionais;

IV - Capacitação: O conjunto de atribuições de responsabilidade da Administração Pública para qualificar permanentemente os servidores efetivos tratados em Plano de Cargos Carreira e Salários;

V - Classe: O agrupamento de padrões de um cargo com atribuições e responsabilidades relacionadas a serviços de mesma natureza;

VI - Promoção: A passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior na carreira, obedecidos a todos os requisitos fixados nesta Lei.

VII - Função: O conjunto de atribuições específicas, encargos, poderes, deveres e direitos atribuídos aos órgãos, aos cargos e aos agentes públicos.

SEÇÃO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores efetivos integrantes da carreira da Guarda Municipal é 40 (quarenta) horas semanais.

I - 8 (oito) horas diárias para o efetivo do corpo administrativo;

II - escala em regime de plantões de 12hx36h ou 24hx72h, para o pessoal operacional.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11. Fica vedada a lotação e a disposição dos servidores de carreira da corporação da Guarda Municipal fora dos seus quadros, exceto nos casos permitidos em Lei .

Art. 12. O Município buscará junto a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), linha telefônica de número 153 e faixa exclusiva de frequência de rádio para o Município.

Art. 13. É assegurado ao Guarda Municipal o recolhimento à cela, isoladamente dos demais presos, quando sujeito à prisão antes de condenação definitiva, nos termos previsto na Legislação Federal.

Art. 14. Os integrantes da Guarda Municipal são considerados agentes de Segurança Pública com jurisdição em todo território do Município e autoridade institucional para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo é deferido aos ocupantes de cargos da carreira da Guarda Municipal, depois de cumpridos os requisitos técnicos e psicológicos estabelecidos por Leis e Decretos, especialmente por força da Lei Federal 13.022/14 e demais condições estabelecidas na legislação em vigor.

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar os recursos orçamentários, de forma a atender as disposições desta Lei.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Canapi - AL, 24 de novembro de 2023.



Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito Municipal

Publicada em átrio municipal em 21 de novembro de 2023.